



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2013.

Comunicação nº 059/13 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os Auditores Dr. Marcelo Jucá Barros, Dr. José Jayme Santoro, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Vagner Lima Gabriel, Dr. Rui Calandrini Filho Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas dos Auditores Dr. Edilson Gonçalves e Dr. Sérgio Batalha, reuniu-se às 18h26 do dia 11 de abril de 2013, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas localizado à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomado as seguintes deliberações:

1. Processo 042/13

Mandado de Garantia

Impetrante: União Central FC

Impetrado: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Cesar Antonio Ramos Filho - 193590-E OAB/RJ

Resultado: Tendo sido o processo retirado de pauta para regularizar a representação do clube a mesma já foi regularizada.

Por unanimidade de votos o processo foi retirado de pauta para que o impetrante emende a inicial e junte cópia do ato que o afastou do campeonato no prazo de 10(dez) dias.

2. 078/2013

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Bangu AC

Recorrido: Decisão da 2ª CDR (que suspendeu o atleta Celso Santos de Macedo Junior em 6 (seis) partidas, sendo 2(dois) jogos no art. 250 CBJD, 2(dois) jogos no art. 258 CBJD e 2(dois) jogos no art. 258-B CBJD.)

Defesa: Dr. Tiago Reis Coelho Amaro - 134610 OAB/RJ

Resultado: O Dr. José Teixeira deu-se por impedido para votar neste processo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, conheceu o recurso e deu provimento parcial para modificar a decisão, apenando o atleta em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 CBJD, sendo absolvido quanto às imputações dos arts. 250 e 258-B do CBJD.

3) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

4) O Procurador se manifestou em todos os processos.

5) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

6) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h40min.

Rio de janeiro, 12 de abril de 2013.

**José Teixeira Fernandes
Presidente**

**Eliane C. Neno Rosa
Secretária**